

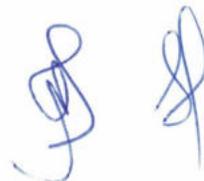
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IAPF CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.105.566/0001-25 e CF/DF07.961.107/001-97, estabelecida no SBN Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 211, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040.911, representada pelo Sr. Ian Alvares dos Prazeres Filho, CPF 009.838.361-24, neste ato denominada CONTRATADA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.470.788/0001-62, estabelecida na Quadra 1, Área Especial, Condomínio Ville de Montagne, Brasília/DF, CEP 71.680.357, representada por sua presidente, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regulará pelas cláusulas que seguem.

1. DECLARAÇÕES

1.1. CADA UMA DAS PARTES EXPRESSAMENTE DECLARA E GARANTE À OUTRA QUE:

- a) não há vício de consentimento na realização do presente negócio jurídico e que o mesmo é pautado na boa fé e probidade, tanto na conclusão quanto na execução do contrato, bem como conduzirão suas atividades com integridade e ética
- b) detém todas as autorizações legais necessárias para celebrar este contrato, para o regular desempenho de suas atividades e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes deste instrumento;
- c) obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- d) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- e) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- f) todas as informações fornecidas por uma parte à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- g) A CONTRATADA declara que tem colaboradores suficientes e treinados para atender as necessidades do CONTRATANTE;
- h) inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial que impeça a celebração do presente contrato.



2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços de banho de ligação com fornecimento de asfalto emulsionado tipo RR2C, taxa de 0,8lts/m², fornecimento e confecção, espalhamento, recapeamento, compactação de 68, quebra molas, com 2mtsx 0,08cm, de altura padrão DETRAN, com CBUQ e pintura de faixas em todos quebra molas.

2.2. Qualquer alteração que venha ocorrer no objeto supramencionado, devido a novos serviços ou aditivos ou qualquer ajuste entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá ser feito mediante termo aditivo, oportunidade em que as partes deverão estabelecer parâmetros dos serviços, preços e prazo de entrega, bem como outros dados imprescindíveis.

2.3. As relações decorrentes deste contrato prestação de serviços serão sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego.

2.4. A CONTRATADA declara ter perfeito conhecimento do(s) objeto(s) da empreitada, encontrando-se perfeitamente habilitada a executá-lo(s) com qualidade e segurança exigidas pela CONTRATANTE.

3. - VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total de serviço contratado é de R\$ 109.174,00 (cento e nove mil, cento e setenta e quatro reais) e deverá ser pago da seguinte forma:

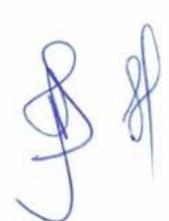
a) Entrada no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) ou seja, entrada no valor de R\$ 43.669,60 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) logo no ato de assinatura do presente contrato.

b) O restante, 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$ 65.504,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), deverá ser pago na conclusão dos serviços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de entrega e recebimento da obra.

3.2. Os pagamentos dos valores deverão ser feitos mediante depósito bancário a ser creditado na conta corrente nº 24.319-1, agência 3600-5, do Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, IAPF Construções e Reformas de Edifícios EIRELI, CNPJ nº 36.105.566/0001-25.

3.3. Nos valores acima mencionados estão inclusos todos os impostos e taxas (municipais, estaduais, distritais ou federais) que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços deste contrato, e que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4. - PRAZO DE EXECUÇÃO



4.1. O prazo para execução de todos os serviços aqui contratados será de até 20 (vinte) dias corridos.

4.2. Na execução da obra ora contratada, a CONTRATADA observará, na parte que lhe compete, rigorosamente o cronograma global da obra, devendo este ser elaborado e entregue no ato da assinatura deste, declarando, a CONTRATADA ser perfeitamente executável dentro das condições habituais existentes no ramo da construção civil.

4.3. Caso a CONTRATADA extrapole o prazo de previsão de entrega prevista no item 3.1, responderá por perdas e danos, bem como em multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento), independente de culpa ou dolo, sobre o valor geral do contrato, oportunidade em que o valor residual ficará retido até a entrega definitiva de todos os serviços contratados.

5. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) refazer por sua conta e risco, todos os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com as normas legais;
- b) transportar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- c) substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar;
- d) guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;
- e) retirar do local das obras, no prazo de 05 (cinco) dias após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;
- f) empregar na execução dos serviços contratados tão somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- h) fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação padrão da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal;
- i) arcar com todas as obrigações decorrentes do presente contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;

j) responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;

responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato.

k) A CONTRATADA garantirá os produtos e serviços do objeto do presente por 12 meses contra eventuais defeitos de fabricação conforme estipulado pelas leis vigentes e costumes de mercado.

l) Deverá também adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

m) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

6. - DA RESCISÃO

6.1. As partes poderão rescindir este Contrato, de pleno direito, independentemente de prazo ou de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento ou descumprimento do contrato a qualquer Cláusula ou condição deste Contrato;

b) Suspensão dos serviços pelas autoridades competentes, por não cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução;

6.2. Na hipótese de rescisão do contrato decorrente de violação das regras estabelecidas, será aplicado a parte infratora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como perdas e danos a serem calculadas e comprovadas, conforme previsão no Código Civil.

7. - DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR.

7.1. Caso algum dos contratantes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, justificadas por evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, o Contrato permanecerá em vigor, mas ficarão suspensas as obrigações da(s) Parte(s) diretamente impactadas pelo referido evento, por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos. Para tanto, a Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicá-lo à outra Parte.

7.2. A Parte afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da

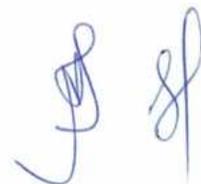
data de ocorrência do evento ou da ciência dos impactos do referido evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento, da qual deverão constar informações que comprovem o nexo de causalidade entre o evento e a impossibilidade total ou parcial de cumprimento das obrigações contratuais, bem como as informações que indiquem a natureza do evento e a estimativa do período em que o evento a impedirá de cumprir com total ou parcialmente as suas obrigações suspensas pelo referido evento, e comprovar, além da ocorrência do evento extraordinário (i) a imprevisibilidade e a inevitabilidade do evento, bem como a sua relação direta com a impossibilidade total ou parcial de cumprimento das obrigações contratuais, (ii) que os efeitos decorrentes do evento de caso fortuito ou força maior não puderam ser evitados, mesmo mediante a realização dos máximos esforços e (iii) que a Parte não possui meios alternativos para minimizar os impactos do evento e possibilitar o cumprimento da obrigação, ainda que parcialmente.

7.3. A suspensão das obrigações em decorrência do evento não terá o efeito de eximir a Parte afetada de cumprir as obrigações relativos ao período anterior à ocorrência do evento.

7.4. Cessado o evento, a Parte que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, mediante notificação por escrito, devendo a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste Contrato.

7.5. Para fins deste Contrato não são considerados eventos de Caso Fortuito ou Força Maior:

- a) dificuldades econômicas, insolvência, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou outro tipo de reorganização societária;
- b) greves, manifestações ou comoções de quaisquer das Partes ou de terceiros subcontratados;
- c) alteração das condições de mercado;
- d) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento, por qualquer Parte, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais;
- e) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo direto ou indireto de uma das Partes ou de seus subcontratados;
- f) inadimplência ou rescisão antecipada de outros contratos porventura existentes, ainda que com terceiros;
- g) determinação expedida por qualquer autoridade governamental ou judicial, que poderia ter sido evitada caso a Parte tivesse cumprido a Legislação Aplicável;



8. - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de lei ou ordem judicial ou das autoridades competentes.

8.2. As condições de Confidencialidade não se aplicam às informações que (i) venham a tornar-se de conhecimento público sem que seja de responsabilidade de qualquer das Partes, seus agentes, diretores, procuradores, representantes, prepostos ou empregados; (ii) já estavam em domínio público em momento anterior ao da assinatura deste Contrato; (iii) sejam de comunicação obrigatória a qualquer entidade, em razão de exigências legais; (iv) sejam de divulgação necessária para efetivação dos contratos a este, correlatos; ou (v) refiram-se exclusivamente à existência deste Contrato.

8.3. Caso qualquer das Partes seja obrigada a revelar quaisquer dados ou informações confidenciais deste Contrato em decorrência de lei, decreto, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a previamente notificar a outra Parte, para que esta possa buscar os meios cabíveis para evitar dita divulgação. Em não sendo possível evitar a divulgação de quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste Contrato, a Parte que procedeu à divulgação deverá imediatamente, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil, e manter a outra Parte devidamente informada do conteúdo revelado.

9. - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

9.2. As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;

b) limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este Contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

d) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;

e) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;

f) não divulgar dados pessoais tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

g) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

h) comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.

i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

10. - DAS CONDIÇÕES FINAIS

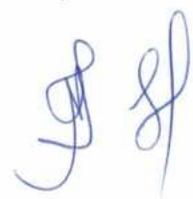
10.1 A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindiré automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização por perdas e danos.

10.2 A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

10.3 As Partes comprometem-se a respeitar a legislação aplicável em matéria de emprego de crianças e mulheres; igualdade de tratamento, não discriminação, abuso e assédio; liberdade de formar ou aderir a um sindicato; liberdade de associação e representação; proibição do trabalho forçado e escravo; proteção do meio ambiente; condições de trabalho e demais disposições da legislação trabalhista.

10.4 Qualquer aviso, notificação ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

10.5 Eventuais alterações quanto ao pactuado pelas Partes dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por escrito de termo aditivo ao presente Contrato.



10.6 Na hipótese de qualquer disposição prevista neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação, a não ser que referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade torne diverso o objeto ou inviabilize a continuidade do presente Contrato.

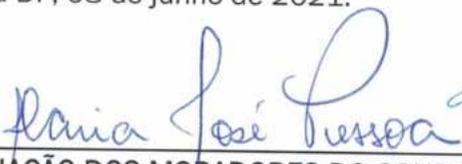
10.7 Na ocorrência da hipótese aqui prevista, e desde que não se torne diverso o objeto ou inviabilize a continuidade do presente Contrato, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

10.8 Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução das obrigações de fazer e execução das obrigações por quantia certa ora contratadas.

10.9 O Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. No caso de qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente do Contrato, ou a eles relacionada, ou, ainda, resultante de seu inadimplemento, as Partes elegem desde já o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para a solução da reivindicação ou controvérsia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, vem o presente instrumento firmado pelas partes e duas testemunhas, em duas vias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 08 de junho de 2021.

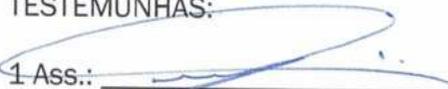

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
CONTRATANTE


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF


IAPF CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

TESTEMUNHAS:

1 Ass.: 
Nome: Francisco Simão da Silva

CPF: 008.761.691-71

2 Ass.: Simone de Carvalho de Costa
Nome: Simone de Carvalho de Costa

CPF: 494.507.191-87